LEI COMPLEMENTAR N° 063, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a Regulamentação do Cargo de Agente de Combate ás Endemias da outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1° - Fica Alterada no Quadro da Administração Pública Municipal a Nomenclatura e Funções do Cargo de efetivo de Agente Epidemiológico que passa a ser designado como "Agente de Combate ás Endemias", com o respectivo número de vagas e jornada de trabalho constantes no **Anexo I** da presente lei e em conformidade com a Lei Complementar nº 056 de 18 de dezembro de 2.013.

III – Vigilância Sanitária e Saneamento:
a) Agente de Combate a Endemias.

§ 1º - As descrições detalhadas das atividades do cargo a que se refere este artigo, assim como os requisitos básicos para sua investidura, são os constantes do **Anexo II,** desta Lei.

§ 2° - O quadro com a respectiva tabela de níveis do presente cargo que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG) é o constante do **Anexo III** a esta Lei.

§ 3º - A tabela salarial geral, com os valores de cada um dos níveis que compõem o quadro de vencimentos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), é aquela constante do **Anexo IV**, desta Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 3° - Passam a fazer parte integrante da Lei Complementar 056/2013 os Anexos da presente Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 02 de Março de 2016.

Augusto Hart Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

CARGO	PERSPECTIVA DE VARIAÇÃO SALARIAL	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS
Grupo de Atividades III – Vigilância Sanitária e Saneamento:			
Agente Epidemiológico	R$ 1.022,86 a R$ 1.271,80	02	40

Anexo II

Descrição das Atividades do Cargo

Grupo de Atividades III – Vigilância Sanitária e Saneamento

Cargo: Agente de Combate ás Endemias

Grupo de Atividades III – Vigilância Sanitária e Saneamento

Requisito para provimento: Ensino Fundamental

Recrutamento: Externo – Mediante Concurso Público

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Remuneração: R$ 1.022,86

Descrição Sintética: Constituem atribuições básicas do cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistorias, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde, compreende ainda as atribuições que em função da população e das peculiaridades local relacionados às ações de campo de vigilância e controle de vetores e das endemias prevalentes em todo território nacional e ainda executar tarefas de inspeção, controle e orientação dos munícipes quanto ao cumprimento de normas e posturas de higiene pública.

Atribuições Típicas:
- enfoque nas atividades de controle de vetores e de endemias mais prevalentes, considerados os perfis epidemiológico e demográfico da localidade;
- desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
- identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável;

Praça Erasmo Cabral, nº 334 - Centro - São Sebastião da Bela Vista (MG)
035.3453.1212

- divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS;
- realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- verificar as condições sanitárias dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos;
- inspecionar, nos locais de venda, os produtos alimentícios destinados ao consumo;
- inspecionar açougues e abatedouros;
- colher amostras de gêneros alimentícios para analise em laboratório;
- fiscalizar terrenos baldios verificando a existência de lixo, águas paradas, mato ou criação de animais não permitida pelas posturas municipais;
- orientar comerciantes, industriais e consumidores quanto às normas de higiene;
- elaborar relatórios das inspeções realizadas;
- desenvolver atividades ligadas à saúde, incutindo hábitos de higiene, prevenindo doenças, assistindo e orientando servidores, alunos, pais e comunidade, para assegurar o bem-estar da população;
- efetuar vistorias na zona rural no que diz respeito ao saneamento, orientando e informando, inclusive no uso adequado de agrotóxicos para manter a saúde da população;
- executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo, em qualquer setor da administração, quando solicitado pelo seu superior.

Anexo III

Grupo de Atividades III – Vigilância Sanitária e Saneamento:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	CLASSE	NÍVEIS			
Agente Epidemiológico	02	A	16	17	18	19
		B	20	21	22	23
		C	24	25	26	27

ANEXO IV - Tabela de Vencimentos

Grau	Valor R$	Grau	Valor R$	Grau	Valor R$	Grau	Valor R$
01	760,00	21	1.129,32	41	1.678,11	61	2.493,58
02	775,20	22	1.151,91	42	1.711,67	62	2.543,46
03	790,70	23	1.174,94	43	1.745,91	63	2.594,32
04	806,52	24	1.198,44	44	1.780,82	64	2.646,21
05	822,65	25	1.222,41	45	1.816,44	65	2.699,13
06	839,10	26	1.246,86	46	1.852,77	66	2.753,12
07	855,88	27	1.271,80	47	1.889,82	67	2.808,18
08	873,00	28	1.297,23	48	1.927,62	68	2.864,34
09	890,46	29	1.323,18	49	1.966,17	69	2.921,63
10	908,27	30	1.349,64	50	2.005,50	70	2.980,06
11	926,44	31	1.376,63	51	2.045,61	71	3.039,66
12	944,96	32	1.404,17	52	2.086,52	72	3.100,46
13	963,86	33	1.432,25	53	2.128,25	73	3.162,47
14	983,14	34	1.460,90	54	2.170,81	74	3.225,72
15	1.002,80	35	1.490,11	55	2.214,23	75	3.290,23
16	1.022,86	36	1.519,92	56	2.258,52	76	3.356,03
17	1.043,32	37	1.550,31	57	2.303,69	77	3.423,16
18	1.064,18	38	1.581,32	58	2.349,76	78	3.491,62
19	1.085,47	39	1.612,95	59	2.396,75	79	3.561,45
20	1.107,18	40	1.645,21	60	2.444,69	80	3.632,68

ANEXO V

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Situação Atual	Situação Anterior
Agente de Combate ás Endemias	Agente Epidemiológico